



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026**  
**(Processo Administrativo 21.683/2025)**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**A PRESENTE POSSUI LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL E REGIONAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 15.941 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI ESTADUAL 9.768 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O MUNICÍPIO DE CASTELO, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha nº 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE NATUREZA “TÉCNICO UNIVERSITÁRIO” DE ESTUDANTES, EM ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO DESLOCAMENTOS DIÁRIOS (IDA E VOLTA) ATÉ INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS EM VENDA NOVA DO IMIGRANTE E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, obedecendo ao seguinte calendário:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
DIA: 09 de fevereiro de 2026  
Horário: 09:00 (Horário de Brasília/DF)  
Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE NATUREZA “TÉCNICO UNIVERSITÁRIO” DE ESTUDANTES, EM ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ABRANGENDO DESLOCAMENTOS DIÁRIOS (IDA E VOLTA) ATÉ INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS EM VENDA NOVA DO IMIGRANTE E CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em diversos itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** Os anexos farão parte do mesmo independente de suas transcrições de seus termos no edital.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta dos recursos destinados a Secretaria Municipal constante do Orçamento Geral do Município de Castelo e serão especificadas no tempo da emissão da Autorização de Fornecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
00009.012.12.364.0027.2.069	33903900000	555	159900000000
00009.012.12.364.0027.2.069	33903900000	555	150000009999

**2.2.** Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas de fretes, tributos, e/ou contribuições.



### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Licitações Eletrônicas – LICITANET.

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria



técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#):

**4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens



emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.1.3.** Fabricante;

**5.1.4.** Quantidade cotada;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**5.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances



intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.2.** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**6.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

**6.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e;

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas



Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital**;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



**7.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado pelo Pregoeiro.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**8.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone 28 3542 6300 – Ramal 420, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



**8.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluir os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Castelo e a Licitante contratada, serão formalizadas através de Contrato observando-se as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta Contratual e na legislação vigente;

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de



requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**10.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**10.3.** Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**10.4.** O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante e Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**10.5.** Orienta-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.

**10.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.7.** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**10.7.1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

**10.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**10.7.3.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

**10.7.5.** Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.

**10.8.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverá ser comunicada a Secretaria solicitante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.11.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

**10.12.** O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

**10.13.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

**10.14.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.castelo.es.gov.br](http://www.castelo.es.gov.br)
- 11.12. Ocorrendo a necessidade de análise técnica dos recursos apresentados, os prazos serão automaticamente suspensos.
- 11.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.**

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. Fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.18.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* Sistema de Licitações LICITANET e e-mail: [licitacao@castelo.es.gov.br](mailto:licitacao@castelo.es.gov.br)

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

#### **14.1. Da Revisão:**

**14.1.1.** A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



**14.1.2.** Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.1.3.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**14.1.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**14.1.5. Não será concedida a revisão quando:**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**14.1.6.** A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

**14.1.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**14.1.8.** A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do AFAAA prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**14.2. Do reajuste:**

**14.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**14.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.2.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.2.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.2.3.** O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

**14.2.4.** Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**14.2.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.2.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.2.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança



da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10. O interessado tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para este propósito, a fim de formalizar o contrato.**

**15.10.1.** O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

**15.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **WWW.CASTELO.ES.GOV.BR**

**15.11.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMNAR

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDER INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Castelo, ES, 26 de janeiro de 2026

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
Pregoeiro Oficial



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário” de estudantes, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo deslocamentos diários (ida e volta) até instituições de ensino localizadas em Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Castelo atende diariamente 400 (quatrocentos) alunos com o serviço de transporte Técnico Universitário com destino o município de Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que no Município de Castelo, a oferta de transporte escolar para estudantes de ensino superior e técnico foi autorizada por meio da Lei Municipal Nº 3.536/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 19.232, de 14 de dezembro de 2022.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte coletivo de natureza técnico universitária é necessária para garantir o acesso e a permanência dos estudantes do Município em instituições de ensino técnico e superior, situadas em municípios vizinhos ou em localidades de difícil acesso.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente — em termos de frota, motoristas, manutenção e gestão operacional — para executar diretamente o serviço com eficiência, segurança e regularidade. Diante disso, a terceirização do transporte escolar de nível técnico e universitário surge como medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dessa política pública essencial.

O objeto consiste na contratação da empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário” de estudantes, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo deslocamentos diários (ida e volta) até instituições de ensino localizadas em Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim.

O serviço deverá ser executado com veículos adequados, motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, seguro de passageiros e demais requisitos de segurança e conforto.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica.

**4. DA VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (Artigos 47 a 49 da lei 123/96)**

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**5. FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO SEDIADOS NO LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Existência mínima de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A participação em consórcio deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:



I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, a qual será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública;

II – indicação expressa da responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução integral do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

III – atendimento integral às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma estabelecida no edital, admitida a soma de capacidades técnicas e financeiras, quando pertinente e permitido;

IV – impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada simultaneamente, sob pena de inabilitação;

V – vedação à alteração da composição do consórcio após a apresentação das propostas, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A participação em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação contínua e regular de serviço de transporte coletivo Técnico Universitário, podendo demandar capacidade operacional ampliada, frota adequada, recursos humanos especializados e logística integrada, de modo a assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

## 7. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EQUIPARADAS SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

Conforme disposto no artigo 48 § 3º da lei 123/2006 e artigo 6º, inciso II alínea “b” do Decreto Municipal 15.941/2017 (legislação e decreto anexos ao edital), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação e eficiência das políticas públicas e o incentivo tecnológico, as microempresas ou equiparada que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual de 10%, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

### 7.1. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá estabelecer, sempre que tecnicamente viável, tratamento diferenciado e simplificado com margem de até 10% às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a se considerar o município de Castelo.

Dessa forma, o presente procedimento licitatório observará, quando aplicável e compatível com o objeto, a adoção de medidas que possibilitem a ampliação da participação de ME e EPP, especialmente por meio de:

I – subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, quando tecnicamente possível e desde que não comprometa a adequada execução do serviço de transporte coletivo de natureza Técnico Universitário;

II – observância das regras de regularização fiscal tardia, conforme previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006;

III – aplicação dos critérios de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006.

Ressalta-se que a adoção das medidas previstas no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006 não poderá comprometer a continuidade, a segurança, a regularidade e a eficiência do serviço público, considerando tratar-se de serviço essencial de transporte de estudantes, devendo ser preservado o interesse público primário.

## 8. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação irá realizar por meio do Setor de Transporte Escolar vistoria prévia nos veículos observando o atendimento as especificações exigidas contidos nesse Termo de Referência. Serão analisados ainda toda documentação dos veículos e condutor.

LO TE	CÓ D.	QNT. MÍN.	QNT. 200 DIAS	UN D	DESCRIÇÃO	VALORES ESTIMADOS	
						VALOR UNIT.	TOTAL
01	4992	01	16.200	Km	LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	10,07	R\$ 163.134,00



					<b>(MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X SAO CAMILO – Via SELITA</b>		
02	4994	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
02	4995	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
02	4996	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
03	4997	01	18.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA E: CASTELO X AMÉRICA X CENTRO X UNOPAR</b>	9,81	<b>R\$ 180.504,00</b>
04	5000	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>	10,10	<b>R\$ 181.800,00</b>
04	7921	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>	10,10	<b>R\$ 181.800,00</b>
05	7922	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:30 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA) X FAVENI</b>	10,05	<b>R\$ 180.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL.....</b>						<b>R\$ 1.405.962,00</b>	

## 9. AMOSTRAS

Não se aplica.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de predicamento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**.



## 10.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 10.4. Habilitação jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por etas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 10.6. Qualificação Econômico-Financeira



certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

#### **10.7. Qualificação Técnica**

Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de material da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

**As Cooperativas deverão apresentar a regularidade das cooperativas junto ao Sistema OCB/ES**

**10.8.** Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em **consórcio**, de acordo com o (Art. 15 da Lei nº 14.133 | Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021), observando as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

### **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os veículos deverão estar disponíveis às 17:00 horas, em todos os dias letivos, no ponto inicial, sendo esse a Rodoviária de Castelo. Os veículos deverão estar higienizados, apresentar bom funcionamento e atender a todos os critérios mínimos de segurança, conforme Lei Estadual nº 7.245, de 19 de setembro de 2002 e Lei Complementar Nº 876 DE 14 de Dezembro de 2007.

**11.2.** Todos os documentos dos veículos: CRLV, CETURB e apólice de seguro deverão estar no interior dos equipamentos para possível fiscalização, assim como documentos dos condutores: Habilitação Categoria “D” e curso de transporte coletivo (atualizado);

**11.3.** A prestação dos serviços poderá ser suspensa nos períodos de recesso escolar, férias acadêmicas ou em razão de caso fortuito/força maior, mediante prévia comunicação à contratada.

**11.4.** Os veículos deverão apresentar perfeito estado de conservação, com cintos de segurança, ar-condicionado, além de idade máxima de 15 anos;

**11.5.** Os veículos deverão passar por manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessário.

**11.6.** Se acaso houver necessidade de substituição veicular, que seja por veículo similar. Além disso, que a contratada comunique ao SETRANES – Setor de Transporte Escolar com prazo mínimo de 12 horas.

**11.7.** A contratada deverá atender as solicitações apenas da Secretaria de Educação.

**11.8.** A contratada deverá arcar com qualquer prejuízo causado à administração pública ou a terceiros por seus empregados durante a realização dos serviços.

**11.9.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**11.10.** A empresa contratada não poderá substituir veículo por equipamento que não seja similar ou que possua ano inferior de fabricação;

**11.11.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo pagamento de prestação de serviços que não tenha sido previamente atestada pelo Setor de Transporte Escolar;

**11.12.** Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Educação solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento de serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual;

**11.13.** A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados;

### **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S).**



A empresa contratada, ao executar o objeto contratual, deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações referentes ao fornecimento e à prestação do serviço:

#### 11.2.1 Obrigações Gerais

1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos contratuais;
2. Fornecer **todos os meios, materiais e recursos humanos necessários** para a execução adequada do transporte (veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, equipamentos e documentação exigida);
3. Garantir a **regularidade da prestação do serviço**, sem interrupções injustificadas;
4. Responsabilizar-se integralmente pela **qualidade, segurança, conforto e pontualidade** do transporte prestado;
5. Manter **todas as licenças, alvarás e autorizações** exigidas pelos órgãos de trânsito e transporte (DETRAN, ANTT, etc.);
6. Cumprir integralmente a **legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança veicular** vigente;
7. Substituir imediatamente qualquer motorista ou veículo que não atenda às condições exigidas ou apresente irregularidades.
8. O seguro obrigatório e as regras do transporte coletivo são previstos em diferentes normas federais e resoluções:

a) Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

- Art. 135 – exige que veículos de transporte coletivo só circulem mediante cumprimento das normas específicas, inclusive quanto a seguros obrigatórios.

b) Lei nº 10.744/2003

- Institui o seguro obrigatório para cobertura de danos pessoais causados por veículos de transporte coletivo de passageiros, conhecido como Seguro DPVAT para transporte coletivo (embora o DPVAT tradicional seja para veículos em geral).

c) Resoluções da ANTT / CONTRAN

- Resolução CONTRAN nº 789/2020 e atualizações: estabelece requisitos para registro e circulação de veículos de transporte coletivo, incluindo comprovação de seguro de responsabilidade civil.
- Resoluções da ANTT nº 4.777/2015 e nº 4.932/2015 (para transporte interestadual/intermunicipal): determinam que as empresas mantenham seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos a passageiros e a terceiros.

d) SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

- Circular SUSEP nº 269/2004 e nº 302/2005 – regulamentam o Seguro de Responsabilidade Civil de Transportadores – Passageiros (RCP-V), detalhando coberturas mínimas e condições contratuais.

#### 11.2.2 Obrigações Específicas dos Veículos

1. Disponibilizar veículos, com tempo máximo de fabricação de 20 anos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, com revisões periódicas e documentação regular;
2. Garantir que cada veículo possua:
  - Cintos de segurança em todos os assentos;
  - Ar-condicionado em funcionamento;
  - Tacógrafo aferido e ativo;
  - Sistema de rastreamento via GPS;
  - Seguro total e de responsabilidade civil por passageiro;



3. Apresentar, sempre que solicitado, laudos de vistoria veicular emitidos por órgão competente.

### **11.3. Obrigações Específicas dos Motoristas**

1. Manter motoristas devidamente habilitados (CNH categoria “D” ou superior), com curso de transporte coletivo e experiência comprovada;
2. Assegurar comportamento ético, cordial e respeitoso com todos os usuários;
3. Portar uniforme e crachá de identificação durante o serviço;
4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
5. Submeter-se a exames médicos e toxicológicos periódicos, quando solicitado.

### **11.4. Logística e Operação**

1. Cumprir fielmente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pela contratante;
2. Garantir o transporte diário (ida e volta) durante o período letivo, inclusive reposições e ajustes de calendário;
3. Disponibilizar veículo reserva em até 2 (duas) horas em caso de pane, acidente ou impossibilidade de uso do veículo principal;
4. Registrar e comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que afetem a regularidade do serviço.

### **11.5. Fiscalização e Controle**

1. Permitir o acesso irrestrito dos fiscais da Administração para inspeções, vistorias e verificações;
2. Fornecer relatórios mensais contendo quilometragem percorrida, lista de alunos transportados, horários e rotas executadas;
3. Atender às notificações e recomendações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas.

### **11.6. Responsabilidade da Contratada**

1. Responder integralmente por danos causados a terceiros, à Administração ou aos passageiros, em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos;
2. Arcar com todas as despesas de manutenção, combustível, tributos, encargos e seguros relacionados à execução do contrato;
3. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações relativas à operação e aos usuários;
4. Garantir a substituição imediata de veículos ou motoristas que venham a ser reprovados pela fiscalização.

## **12. DA GARANTIA**

A contratada será responsável por garantir a qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas, interrupções ou irregularidades detectadas pela fiscalização.

Caso seja constatada inadequação na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir as falhas de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A contratada deverá manter seguros válidos contra danos pessoais e materiais que possam ser causados aos passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público, durante toda a vigência do contrato, como forma de garantia suplementar de execução.

A substituição de veículos ou motoristas, sempre que determinada pela contratante, deverá ocorrer sem prejuízo da regularidade da prestação do serviço, constituindo também obrigação de garantia operacional.

## **13. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**13.3.** Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.

**13.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**13.5.** O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**13.6.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário a regularização observadas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.7.** Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne à prestação de serviços, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.

**13.9.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial. Por se considerar serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais pactuadas, nos termos da legislação vigente.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

**14.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

**14.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento das reservas, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

**14.3.** Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

**14.4.** Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;

**14.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;

**14.6.** Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

**14.7.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;

**14.8.** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

**14.8.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante o período hospedado.

**14.8.2.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.



**14.8.3.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**14.8.4.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

#### **14.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança.

##### **14.9.1. Obrigações Gerais**

1. Executar o serviço de transporte de alunos de nível técnico e universitário conforme as condições, especificações técnicas e quantitativas definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução do contrato (veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos trabalhistas);
3. Assegurar a continuidade do serviço, sem interrupções injustificadas, mesmo em períodos de manutenção, recesso ou calendário diferenciado das instituições de ensino;
4. Cumprir integralmente a legislação de trânsito, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança veicular aplicável;
5. Substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que não atenda às exigências contratuais ou apresente comportamento inadequado;
6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive manutenção, combustível, lubrificantes, pneus, seguros, taxas, impostos e encargos de qualquer natureza;
7. Manter todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos fiscalizadores (DETRAN, ANTT, CETURB-ES, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros);
8. Garantir que os serviços sejam realizados com segurança, pontualidade, conforto e urbanidade, zelando pela integridade física e moral dos estudantes transportados;
9. Responsabilizar-se por danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração Pública, aos passageiros ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus prepostos;
10. Cumprir fielmente as determinações e orientações do gestor e do fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações e notificações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

##### **14.9.2. Obrigações Relativas aos Veículos**

1. Disponibilizar veículos licenciados e devidamente vistoriados pelos órgãos competentes, em excelente estado de conservação, higiene e funcionamento;
2. Manter os veículos com ano de fabricação não inferior a 2006, dotados de cintos de segurança, ar-condicionado, tacógrafo, rastreador via GPS e seguro total;
3. Submeter os veículos a vistorias periódicas pela fiscalização da contratante e apresentar relatórios de manutenção preventiva;
4. Garantir substituição imediata de qualquer veículo que apresentar defeitos mecânicos, avarias, falhas de segurança ou más condições de conforto;
5. Manter seguro de responsabilidade civil por passageiro e seguro total da frota, válidos durante toda a vigência contratual;



6. Identificar os veículos com adesivo contendo a inscrição “Transporte de Estudantes – Prefeitura Municipal de [Nome do Município]”, conforme orientação da contratante.

#### **14.9.3. Obrigações Relativas aos Motoristas**

1. Manter quadro de motoristas habilitados na categoria “D” ou superior, com curso de transporte coletivo de passageiros conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
2. Exigir e comprovar exame médico e toxicológico atualizados, bem como atestado de antecedentes criminais;
3. Garantir conduta ética, respeitosa e adequada ao ambiente escolar, vedada qualquer forma de discriminação, intimidação ou desrespeito;
4. Assegurar que os motoristas utilizem uniforme e crachá de identificação durante a prestação dos serviços;
5. Impedir o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante o expediente;
6. Zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
7. Participar, quando convocado, de orientações ou capacitações promovidas pela contratante, voltadas à segurança e qualidade no transporte escolar.

#### **14.9.4. Obrigações Operacionais**

1. Cumprir os horários de saída e retorno estabelecidos para cada rota, respeitando o calendário acadêmico das instituições de ensino;
2. Transportar somente os alunos devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Manter controle e registro de quilometragem percorrida, rotas executadas, lista de passageiros e horários de viagem;
4. Disponibilizar veículo reserva em até 2 (duas) horas em caso de pane, acidente ou impossibilidade de uso do veículo principal;
5. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência relevante (atrasos, acidentes, mau comportamento, emergências, etc.);
6. Cumprir normas de segurança e trânsito, respeitando os limites de velocidade e as condições da via;
7. Manter canais de comunicação abertos com o gestor do contrato e responder às solicitações no prazo máximo de 24 horas úteis.

#### **14.9.5. Obrigações de Comunicação e Documentação**

1. Apresentar mensalmente ou quando solicitado à contratante os relatórios de execução, contendo quilometragem, rotas, frequência e ocorrências;
2. Fornecer, sempre que solicitado, cópias de apólices de seguro, comprovantes de vistoria, licenciamento e certificados de regularidade fiscal e trabalhista;
3. Manter à disposição da fiscalização todos os registros de manutenção e inspeção dos veículos;
4. Comunicar por escrito qualquer alteração societária, contratual ou cadastral que possa afetar a execução do contrato.

#### **14.9.6. Responsabilidade Contratual**

A contratada será única e integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais danos, prejuízos ou irregularidades que venham a ocorrer durante a vigência contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração Pública.



#### 14.9.7. Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 15.2. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 15.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 15.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer irregularidade que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.5. Aplicar a sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
- 15.6. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 15.7. Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 15.8. Fiscalizar a prestação de serviço do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência a Contratada.

### 16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- i) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outro, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desse certame;
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a” do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “a” a “j” do item 16.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alias “b” até “g” deste Termo de Referência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional e estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

**16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

**16.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

**17.1** Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS nº4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

**17.2.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**17.3.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**17.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

**17.5.** No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), descrição das linhas, valores e quantitativos totais e o número do processo que deu origem a aquisição;

**17.6.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

**17.7.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

## 18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**18.1.** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso na planilha de custos anexa aos autos do processo;

**18.2.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Será vencedora a proposta de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

**18.3.** Na proposta de prego deverá estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;



**18.4.** A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital

**18.4.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**18.4.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos;

**18.4.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse deste Município.

**18.4.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## **19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**19.1.** Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

**19.2.** Os itens a serem adquiridos visam suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, de modo que, a demanda foi estimada para atender aos estudantes castelenses, que atualmente já estudam ou que possuem desejo de ingressar em cursos técnicos e superiores nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Vila Nova do Imigrante.

**19.3.** A contratação será na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme a Lei nº 14.333, de 1 de abril de 2021.

**19.4.** Conforme (arts. 106 e 107) - Lei 14.133/2021, não se limita de forma absolutamente rígida a duração dos contratos de serviços contínuos a um prazo único, mas sua prática e interpretação administrativa estabelecem rotinas para esses casos:

- Prazo inicial usual: muitas contratações de serviços contínuos têm prazo inicial de até 12 meses.
- Prorrogações: o contrato pode ser prorrogado sucessivamente, desde que isso esteja previsto no edital e que a Administração comprove que as condições e preços ainda são vantajosos.
- Limite máximo prático: a prática e orientações de órgãos de controle e especialistas indicam que o limite total de vigência, incluindo prorrogações, costuma ser observado em até 60 meses (5 anos) para contratos de serviços contínuos — embora a lei permita ajustes e interpretações dependendo do caso concreto e da previsão editalícia.

**19.5.** Desse modo, o prazo/vigência inicial dos contratos será de até 12 meses, podendo ser prorrogados em até 60 meses (5 anos).

## **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:**

Os itens deverão obedecer às normas mínimas de segurança se for o caso:

### **Características Gerais do Serviço**

1. Transporte regular, seguro e contínuo de estudantes devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
2. Cumprimento integral dos **itinerários, horários e paradas previamente estabelecidos**;
3. Atendimento às normas de segurança veicular, conforto e acessibilidade;
4. Realização do transporte **somente em dias letivos**, conforme calendário fornecido pelas instituições de ensino;
5. Garantia de **substituição imediata** de veículos ou motoristas em caso de falha, pane, acidente ou qualquer outra intercorrência;
6. Acompanhamento e **monitoramento da execução do serviço** por meio de relatórios e controle de quilometragem.

### **Veículos – Especificações Mínimas**

Cada veículo destinado à execução do serviço deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:



1. **Capacidade compatível** com o número de alunos por rota, podendo variar entre micro-ônibus, ônibus convencional ou veículos equivalentes;
2. **Ano de fabricação igual ou superior a 2017;**
3. Veículos **licenciados para transporte coletivo de passageiros**, com vistoria atualizada pelo DETRAN e demais órgãos competentes;
4. **Cintos de segurança individuais** em todos os assentos;
5. **Sistema de ventilação e ar-condicionado** em pleno funcionamento;
6. **Tacógrafo e rastreador via GPS**, com fornecimento de relatórios de rota e velocidade quando solicitado pela contratante;
7. **Assentos estofados, cortinas, iluminação interna, sistema de som funcional e bagageiro adequado;**
8. **Identificação externa** com adesivo “Transporte de Estudantes – Prefeitura Municipal de [NOME DO MUNICÍPIO]”;
9. **Seguro total da frota e seguro de responsabilidade civil por passageiro;**
10. **Equipamentos de segurança obrigatórios:** extintor, triângulo, macaco, chave de roda, estepe em bom estado e kit de primeiros socorros;
11. Veículos em **perfeito estado de conservação, higiene e conforto**, devendo ser higienizados diariamente;
12. **Acessibilidade:** quando necessário, deverá haver veículo adaptado para transporte de aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda prévia da contratante.

#### **Motoristas – Requisitos Mínimos**

1. Profissionais **habilitados na categoria “D” ou superior**, com **Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros**, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;
2. **Experiência mínima de 2 (dois) anos** na condução de transporte coletivo;
3. **Exame médico e toxicológico atualizados e atestado de antecedentes criminais;**
4. **Conduta ética e respeitosa** com os estudantes, sem discriminação de qualquer natureza;
5. **Uso obrigatório de uniforme e crachá de identificação;**
6. Proibição expressa de conduzir sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;
7. Participação em **orientações, reuniões e treinamentos** eventualmente promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **Operação e Logística**

1. O transporte será realizado em **dias úteis e conforme o calendário letivo das instituições atendidas**;
2. A contratada deverá **garantir pontualidade nos horários de saída e retorno**, observando as distâncias e condições das vias;
3. Os trajetos deverão ser **previamente aprovados** pela Secretaria Municipal de Educação;
4. Em caso de intercorrência (pane, acidente ou impedimento do motorista), a contratada deverá disponibilizar **veículo e/ou condutor substituto em até 2 (duas) horas**;
5. É vedado o **embarque de pessoas não autorizadas** pela contratante;
6. A contratada deverá manter **controle diário de quilometragem e frequência**, enviando relatórios mensais à fiscalização;



7. O serviço deverá obedecer às **normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros**, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

#### **Segurança e Responsabilidade**

1. A contratada deverá garantir **integridade física e moral dos estudantes**, respondendo por qualquer dano causado durante o percurso;
2. É obrigatória a **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, com registros à disposição da fiscalização;
3. A contratada responderá integralmente por **multas, penalidades e indenizações** decorrentes de infrações cometidas por seus motoristas ou veículos;
4. Deverá manter **comunicação permanente** com o gestor do contrato, informando ocorrências, alterações de rota e situações de emergência.

#### **Padrão de Qualidade Esperado**

1. Regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos alunos;
2. Veículos em excelente estado de conservação e conforto;
3. Conduta exemplar dos motoristas;
4. Comunicação transparente e pronta com a contratante;
5. Atendimento às demandas emergenciais sem prejuízo à continuidade do serviço.

#### **Fiscalização**

A execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação**, por meio de servidor designado como gestor e fiscal do contrato, que registrará ocorrências e poderá exigir correções imediatas.

A contratada deverá **permitir o livre acesso da fiscalização** às dependências e veículos utilizados na execução do objeto.

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:**

- » Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- » Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- » Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- » Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **Documentação de Qualificação Técnica**

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante:

1. Relação da frota de veículos disponíveis, indicando tipo, ano de fabricação, capacidade de passageiros, número de registro e placa;
2. Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de cada unidade a ser utilizada no contrato;
3. Cópia do Certificado de Vistoria do DETRAN e CERTIFICADO CETURB-ES atualizados;
4. Cópia das apólices de seguro total e seguro de responsabilidade civil por passageiro, válidas durante o período contratual;



5. Comprovante de monitoramento e rastreamento veicular (GPS) ativo ou contrato com empresa responsável pelo serviço;
6. Declaração de que manterá à disposição veículos reserva em quantidade suficiente para cobertura de imprevistos e substituições;
7. Declaração de que os veículos atendem integralmente às exigências da legislação de trânsito, segurança e acessibilidade;
8. Declaração de que os motoristas possuem curso de transporte coletivo de passageiros e habilitação compatível (categoria “D” ou superior).

#### **PRAZO DE ENTREGA:**

O início da execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata. Os serviços deverão ser prestados de forma regular, contínua e ininterrupta, de acordo com os horários, itinerários e especificações técnicas estabelecidos pela Administração, observando-se o calendário acadêmico e as necessidades operacionais do transporte.

#### **PREÇO**

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor de pagamento de pessoal, seguro veicular e dos passageiros, combustível, documentações, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas pertinentes.

#### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

#### **PRAZO DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

#### **JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOR PREÇO GLOBAL:**

A utilização do critério de julgamento Menor Preço Global por Lote mostra-se necessária e adequada, uma vez que a execução das linhas com mesmos destinos e horários por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional e logística. Tal medida possibilita melhor planejamento das rotas, otimização da frota, racionalização do uso de recursos, redução de deslocamentos ociosos e maior controle da execução contratual.

Além disso, a concentração da operação por lote contribui para a padronização do serviço, melhoria na gestão dos horários, maior confiabilidade no atendimento aos usuários e redução de riscos relacionados a atrasos, sobreposição de itinerários e falhas operacionais.

Dessa forma, a adoção do critério de Menor Preço Global por Lote atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do serviço prestado.

O critério de julgamento a ser adotado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de natureza Técnico Universitário será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidas integralmente todas as condições, exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.



A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade do serviço, capacidade técnica, disponibilidade de frota adequada e cumprimento das normas de trânsito e transporte aplicáveis.

Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço visa assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada execução do objeto contratado.

## **20. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado integralmente com base no Estudo Técnico Preliminar.

## **21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º. inciso IV da IN 40/2020r.

**21.1. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;**

### **21.1.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

<b>Alternativa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
<b>A)</b> Execução direta pela administração (frota própria)	Aquisição de veículos e contratação de motoristas efetivos	Controle direto da operação	Alto custo de aquisição e manutenção, necessidade de motoristas efetivos e infraestrutura
<b>B)</b> Convênio com empresas de transporte intermunicipal	Utilização de linhas existentes ou parceria com empresas locais	Simplicidade operacional	Linhos incompatíveis com horários e itinerários dos estudantes
<b>C) Contratação de empresa especializada via licitação (solução escolhida)</b>	Empresa contratada presta o serviço conforme rotas e horários definidos	Flexibilidade, regularidade, menor custo operacional, responsabilidade técnica da contratada	Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua

**Conclusão:** A alternativa C mostra-se a mais viável técnica e economicamente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

## **22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** Informamos que a despesa referente à prestação de recursos poderão ser da seguinte forma:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b> 007007.12364003602.076 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Elemento de despesa – 3390300000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FICHA: 328 FONTE: 150000009999
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b> 007007.12364003602.076 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO Elemento de despesa – 3390300000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FICHA: 328 FONTE: 159900000000



## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- O serviço a ser prestado é de natureza essencial e contínua, devendo a contratada garantir sua execução sem interrupções injustificadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.
- A contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem subcontratar os serviços, salvo com autorização expressa e por escrito da Administração Pública, mediante justificativa técnica.
- A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, modificar, ajustar ou suprimir rotas e horários, desde que devidamente motivado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Quaisquer alterações contratuais dependerão de termo aditivo formal, devidamente motivado, autorizado e assinado por ambas as partes, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- A fiscalização do contrato não exime a contratada de sua total responsabilidade pela execução dos serviços, sendo esta integralmente responsável por todos os danos, prejuízos e ônus decorrentes de sua atuação, direta ou indireta.
- A contratada deverá colaborar plenamente com a fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo o acesso a veículos, relatórios, registros e demais documentos comprobatórios da execução contratual.
- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento das obrigações contratuais e legais, ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos.
- A Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a divulgação de dados, rotas, nomes ou informações de alunos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- Eventuais omissões ou casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, observando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- Fica eleito o foro da Comarca de [NOME DO MUNICÍPIO/ES], com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.
- Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e produz efeitos até o encerramento do contrato administrativo dele decorrente.

## 24. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor Shaymon Supeletto Guimarães lotado no Secretaria Municipal de Educação.

## 25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Érika Rangel Daniel Premoli.

Castelo-ES, 15 de Janeiro de 2026



**ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**  
Secretaria Municipal de Educação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Castelo atende diariamente 400 (quatrocentos) alunos com o serviço de transporte Técnico Universitário com destino o município de Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que no Município de Castelo, a oferta de transporte escolar para estudantes de ensino superior e técnico foi autorizada por meio da Lei Municipal Nº 3.536/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 19.232, de 14 de dezembro de 2022.

O objeto consiste na contratação da empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário” de estudantes, em rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo deslocamentos diárias (ida e volta) até instituições de ensino localizadas em Venda Nova do Imigrante e Cachoeiro de Itapemirim.

O serviço deverá ser executado com veículos adequados, motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva, seguro de passageiros e demais requisitos de segurança e conforto.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

**2.1.** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**2.2.** O Município não possui plano de contratação anual, porém está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**3.1.** Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7º, inciso II da IN 40/2020).

**3.2.** A contratação da empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário” visa suprir a demanda do município, a fim de atender o público de estudantes matriculados, dentro de um período de 12 meses, de modo que, a demanda foi estimada para atender todos os estudantes castelenses matriculados em instituições de ensino técnico e superior.

**3.3.** Conforme (arts. 106 e 107) - Lei 14.133/2021, não se limita de forma absolutamente rígida a duração dos contratos de serviços contínuos a um prazo único, mas sua prática e interpretação administrativa estabelecem rotinas para esses casos:

- Prazo inicial usual: muitas contratações de serviços contínuos têm prazo inicial de até 12 meses.



• Prorrogações: o contrato pode ser prorrogado sucessivamente, desde que isso esteja previsto no edital e que a Administração comprove que as condições e preços ainda são vantajosos.

• Limite máximo prático: a prática e orientações de órgãos de controle e especialistas indicam que o limite total de vigência, incluindo prorrogações, costuma ser observado em até 60 meses (5 anos) para contratos de serviços contínuos — embora a lei permita ajustes e interpretações dependendo do caso concreto e da previsão editalícia.

**3.4.** Desse modo, o prazo/vigência inicial dos contratos será de até 12 meses, podendo ser prorrogados em até 60 meses (5 anos).

#### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:**

- Prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário” de estudantes, com **veículos devidamente registrados e vistoriados** pelos órgãos competentes (DETRAN/ANTT);
- Registro atualizado dos veículos anualmente na CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo);
- **Motoristas com CNH categoria “D” e curso específico de transporte coletivo de passageiros;**
- Veículos com **capacidade mínima de 44 lugares**, dotados de cintos de segurança, ar-condicionado e em perfeitas condições de uso;
- **Seguro total da frota e de passageiros**, conforme legislação vigente;
- Execução dos serviços conforme **rotas, horários e quantitativos** definidos em planilhas pela Secretaria de Educação;
- Cumprimento das **normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança veicular**.

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:**

- » Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- » Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- » Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
- » Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

#### **PRAZO DE ENTREGA:**

Não se aplica.

#### **LOCAL DE ENTREGA:**

Não se aplica.

#### **PREÇO**

A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor de pagamento de pessoal, seguro veicular e dos passageiros, combustível, documentações, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas pertinentes.

#### **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**;

#### **PRAZO DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço por lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**4.1.** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções. podendo, entre outras opções. (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):

6) Serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração;

7) Ser realizada consulta audiência pública ou dialogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

8) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, ser avaliado os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

9) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

A contratação de empresa especializada representa melhor relação custo-benefício e maior eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, o Município garante transporte seguro, contínuo e de qualidade aos estudantes, sem comprometer a estrutura administrativa e orçamentária local.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020r.

**5.1.** A SRP (Sistema de Registro de Preço) será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, visto a importância de flexibilizar o tráfego para os itinerários de mesmo destino com apenas uma empresa.

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
<b>A)</b> Execução direta pela administração (frota própria)	Aquisição de veículos e contratação de motoristas efetivos	Controle direto da operação	Alto custo de aquisição e manutenção, necessidade de motoristas efetivos e infraestrutura
<b>B)</b> Convênio com empresas de transporte intermunicipal	Utilização de linhas existentes ou parceria com empresas locais	Simplicidade operacional	Linhos incompatíveis com horários e itinerários dos estudantes
<b>C) Contratação de empresa especializada via licitação (solução escolhida)</b>	Empresa contratada presta o serviço conforme rotas e horários definidos	Flexibilidade, regularidade, menor custo operacional, responsabilidade técnica da contratada	Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua

**Conclusão:** A alternativa C mostra-se a mais viável técnica e economicamente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

**6.1.** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**6.2.** O quantitativo de linhas e quilometragens foi baseado na atual demanda que o município possui considerando linhas, horários e itinerários, atendendo um **total de 200 dias letivos**.



**6.3.** Atualmente são ofertadas 05 linhas para o município de Cachoeiro (noturno) e 03 linhas para o município de Venda Nova do Imigrante, sendo 02 linhas (matutino) e 01 (noturno), totalizando 08 linhas.

Lote s	ESPECIFICAÇÃO / ROTAS	UNI D	QUANTID ADE (KM / DIA)	QUANTIDAD E (KM / 200 dias)	-
01	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X SAO CAMILO – Via SELITA</b>	Km	81	16.200	-
02	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	87	17.400	-
	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA B: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>				
	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA C: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	87	17.400	-
03	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA E: CASTELO X AMÉRICA X CENTRO X UNOPAR</b>	Km	92	18.400	-
04	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>	Km	90	18.000	-
	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>				
05	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:30 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA) X FAVENI</b>	Km	90	18.000	-

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a



administração optar **per** preservar o seu sigilo ate a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**7.2.** Os valores estimados para contratação, foram obtidos por cotação (anexa), está detalhado na planilha abaixo.

LO TE	CÓ D.	QNT. MÍN.	QNT. 200 DIAS	UN D	DESCRIPÇÃO	VALORES ESTIMADOS	
						VALOR UNIT.	TOTAL
01	4992	01	16.200	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X SAO CAMILO – Via SELITA	10,07	<b>R\$ 163.134,00</b>
02	4994	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
02	4994	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
02	4994	01	17.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA	9,92	<b>R\$ 172.608,00</b>
03	2157	01	18.400	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA E: CASTELO X AMÉRICA X CENTRO X UNOPAR	9,81	<b>R\$ 180.504,00</b>
04	5000	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)	10,10	<b>R\$ 181.800,00</b>
04	5000	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)	10,10	<b>R\$ 181.800,00</b>
05	4999	01	18.000	Km	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:30 hs / RETORNO: 22:15 hs ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA) X FAVENI	10,05	<b>R\$ 180.900,00</b>
<b>VALOR TOTAL.....</b>						<b>R\$ 1.405.962,00</b>	



## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020);

**8.2.** Os materiais serão solicitados conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, o fornecedor poderá entregar parcialmente o objeto, conforme prazos e solicitações determinados pela Secretaria solicitante.

**8.3.** A licitação será de forma parcelada (menor preço por lote).

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**9.1.** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**9.2.** Garantir a continuidade e regularidade do serviço público de transporte estudantil assegurando que os estudantes de nível técnico e universitário residentes no Município tenham transporte regular, seguro e pontual, garantindo o direito à educação e reduzindo a evasão escolar decorrente de dificuldades de deslocamento.

**9.3.** Elevar a qualidade e a segurança do transporte ofertando o serviço em veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva regular, equipamentos de segurança obrigatórios e condutores devidamente habilitados, promovendo conforto e segurança aos usuários durante todo o percurso.

**9.4.** Alcançar melhor relação custo-benefício, evitando despesas fixas com aquisição, manutenção, combustível e depreciação de veículos, transformando os custos em despesas variáveis vinculadas ao efetivo uso do serviço.

**9.5.** Reduzir encargos administrativos e operacionais da Prefeitura relacionados à gestão de frota própria, permitindo que o Município concentre esforços em atividades estratégicas e de planejamento educacional, em vez de manter estrutura própria de transporte.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**10.1.** Providencias a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**10.2.** Não foram identificadas providências especiais, para além das regulares, prévias à celebração do contrato, apenas designação de servidores para a gestão e fiscalização contratual pós assinatura de contrato.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**11.1.** Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo de natureza técnico universitária permite ao Município reduzir significativamente os impactos ambientais negativos associados à operação de frotas públicas, conforme descrito a seguir:

### **1. Redução da emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, CO, NOx e material particulado)**

Empresas especializadas geralmente operam frotas mais novas, com motores mais eficientes e menos poluentes, em conformidade com os padrões do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores). Isso reduz a emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros gases nocivos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e mitigação das mudanças climáticas.

### **2. Diminuição do consumo de combustíveis fósseis**

A otimização de rotas, o uso de veículos adequados à demanda e o controle técnico do consumo possibilitam menor gasto de combustível por quilômetro rodado. Essa eficiência energética implica menor exploração de recursos não renováveis e redução de pegada de carbono.



### 3. Redução de resíduos sólidos e efluentes de manutenção

A manutenção de frota própria gera resíduos perigosos — óleos lubrificantes, pneus, baterias e filtros. Ao terceirizar o serviço, a gestão e destinação ambientalmente adequada desses materiais ficam sob responsabilidade da empresa contratada, que deve possuir licenciamento ambiental e plano de gerenciamento de resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo e da água.

### 4. Menor poluição sonora

Veículos modernos possuem sistemas de exaustão e isolamento acústico mais eficientes, reduzindo a emissão de ruídos e, consequentemente, o impacto sonoro em áreas urbanas e rurais.

### 5. Otimização do uso da frota e racionalização de trajetos

Empresas especializadas dispõem de tecnologia de roteirização e gestão de frota (GPS, telemetria, controle de itinerário), o que reduz deslocamentos ociosos, viagens vazias e percursos desnecessários — minimizando o consumo energético e a emissão de poluentes.

### 6. Incentivo à adoção de práticas sustentáveis

Com a contratação, o Município pode exigir em edital cláusulas de sustentabilidade, como:

- utilização de combustíveis de menor impacto ambiental (ex: biodiesel, GNV);
- manutenção preventiva periódica comprovada;
- descarte ambientalmente correto de resíduos automotivos;
- comprovação de licenciamento ambiental da empresa.

### 7. Preservação dos recursos públicos e naturais

Ao reduzir gastos com frota própria, o Município diminui o consumo de materiais (óleo, peças, pneus) e energia elétrica em oficinas e almoxarifados, contribuindo para o uso racional de recursos públicos e naturais.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS.

<b>Risco 01 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
<b>Dano</b>			
A não realização da contratação gera prejuízo social aos estudantes castelenses de nível técnico e superior.			
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição.	Secretaria de Educação		
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com revisão da necessidade imediata dos postos de serviços demandados.	Secretaria de Educação		

<b>Risco 02 – PRESTAÇÕES INSUFICIENTES DOS SERVIÇOS</b>			
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média	(x) Alta
<b>Dano</b>			
Serviços sendo prestados de forma insuficiente não atenderá as necessidades da Administração Pública.			



Ação Preventiva	Responsável
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação dos serviços.	Equipe de Fiscalização
Sugestão de penalidade pelo fiscal da contratação.	
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

<b>RISCO 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b>		
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa	( ) Média    ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média    (x) Alta
<b>Dano</b>		
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicará o Planejamento da Administração Pública.		
Ação Preventiva	Responsável	
Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.	Prefeito	
Ação de Contingência	Responsável	
Deflagração de contratação emergencial e/ ou contratação direta.	Secretaria de Educação	

<b>RISCO 04 – NÃO ACEITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA EM RENOVAR</b>		
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa	( ) Média    ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	(x) Média    ( ) Alta
<b>Dano</b>		
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios.		
Ação Preventiva	Responsável	
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência.	Fiscal	
Ação de Contingência	Responsável	
Abertura de novo processo de contratação.	Secretaria de Educação e Setores envolvidos	

<b>RISCO 05 – ATRASO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS</b>		
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	(x) Média    ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa	( ) Média    (x) Alta
<b>Dano</b>		
Descumprimento de cláusula contratual		
Ação Preventiva	Responsável	
Fiscalização mensal da documentação enviada referente ao processo de pagamento.	Fiscal e Gestor do Contrato	



Ação de Contingência	Responsável
Convocação do 2º colocado no processo licitatório e/ou rescisão contratual.	Fiscal e Prefeito

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**14.2.** Ressalta-se que o item (serviço) solicitado para aquisição, atende a todos os requisitos para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A partir de todo o exposto, resta demonstrado que:

**15.1.** Será adotado o Sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme a necessidade visando minimizar os riscos de desabastecimento, reduzir os custos necessários e possui características vantajosas para a Administração Pública, como por exemplo, possui discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

**15.2.** O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

**15.3.** Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

**15.4.** Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

**15.5.** A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo de natureza “Técnico Universitário”, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

**15.6.** Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do objeto a serem adquiridos, inclusive dentro do município de Castelo/ES, considerando que a estimativa de preço da contratação foi em cima de orçamento local realizado com empresa;

**15.7.** Após a análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para transporte de alunos de nível técnico e universitário é a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública. A demanda apresenta caráter essencial e contínuo, e sua não execução acarretará prejuízos ao calendário escolar e ao direito constitucional à educação.

Diante disso, recomenda-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e posterior procedimento licitatório, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, encaminhe-se este Estudo Técnico Preliminar à Secretaria Municipal de Educação, ELISANGELA DE SOUZA AVANSI, para aprovação e demais providências pertinentes.

Castelo-ES, 15 de JANEIRO de 2026.

**SHAYMON SUPELETTO GUIMARÃES**  
Responsável pela Elaboração

**ELISANGELA DE SOUZA AVANSI**  
Secretaria Municipal de Educação



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico n°. 000/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a):

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ n° ....., e inscrição estadual n° ....., para ....., objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

**LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Item	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
01	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X SAO CAMILO – Via SELITA</b>	Km	12.150		
02	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	13.050		
	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	13.050		
	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	13.050		
03	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA E: CASTELO X AMÉRICA X CENTRO X UNOPAR</b>	Km	13.800		
04	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>	Km	13.500		
	<b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs <b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b>	Km	13.500		
05	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:30 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA) X FAVENI</b>	Km	13.500		
				Valor	

**LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

Item	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
01	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X SAO CAMILO – Via SELITA</b>	Km	4.050		
02	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs <b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b>	Km	4.350		
	<b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs	Km	4.350		



	<b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b> <b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs	Km	4.350		
03	<b>ROTA A: CASTELO X MULTIVIX (MONTE BELO) – Via SELITA</b> <b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:20 hs / RETORNO: 22:15 hs	Km	4.600		
04	<b>ROTA E: CASTELO X AMÉRICA X CENTRO X UNOPAR</b> <b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs	Km	4.500		
04	<b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b> <b>LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (MÍNIMO 44 LUGARES - DIURNO)</b> SAÍDA: 05:40 hs / RETORNO: 16:00 hs	Km	4.500		
05	<b>ROTA F: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA)</b> <b>LINHA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO (MÍNIMO 44 LUGARES)</b> SAÍDA: 17:30 hs / RETORNO: 22:15 hs	Km	4.500		
	<b>ROTA H: CASTELO X IFES (CAMPUS VENDA NOVA) X FAVENI</b>				Valor

Igualmente, declaramos que:

- a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- c) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) ......., portador (a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF-MF nº ..... , com endereço ....., telefone (s) ..... e e-mail .....
- b) Nossa domicílio bancário é ..... (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente) .....
- c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá ser feito ao endereço .....  
.....@.....
- d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]  
[Nome da Empresa]  
[CNPJ]



#### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1) DECLARAMOS** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**2)** Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

**3)** Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**4)** Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

**5)** Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

**6)** **DECLARAMOS** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7)** **DECLARAMOS**, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

**8)** Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, não são servidores do Município de Castelo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afins de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

**9)** Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**10)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

**11)** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

- E-mail:
- Telefone: ()

**12)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



**ANEXO V**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ..... E  
.....

O Município de Castelo, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da CPF..... E RG nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ..... , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

**5.1. O valor total da contratação é de R\$...**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1. Da Revisão:**

**7.1.1.** A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**7.1.2.** Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.1.3.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**7.1.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**7.1.5. Não será concedida a revisão quando:**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**7.1.6.** A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

**7.1.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**7.1.8.** A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

**7.2. Do reajuste:**

**7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.2.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.2.2.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.3.** O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica



dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

**7.2.4.** Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**7.2.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.2.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.2.7.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1.** A Administração terá o prazo de **03 (três) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

**10.1.** Não se aplica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**112.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**12.2.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade:

**13.1.2.** Fonte de Recursos:

**13.1.3.** Programa de Trabalho:

**13.1.4.** Elemento de Despesa:

**13.1.5.** Plano Interno:

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº [14.133, de 2021](#)).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX.

**16.6** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1.** Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-